

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 715 de 29 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o procedimento para pagamento de requisições de pequeno valor – RPV no Município de Uauá - Bahia, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos §3º e §4º do Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor no Município de Uauá – Bahia, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento em RPV, nos termos desta lei.

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data dos respectivos recebimentos.

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de Uauá/BA que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos processos com trânsito em julgado e execução iniciada a partir desta data.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 633 de 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 29 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
626D5FCA93A3596DBFBCEF48923068C3